

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

DATA: 02/08/2022

PARECER CEE/CES n.º 74/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Teatro – Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, pela Unespar.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no campus de Curitiba II, pela Unespar. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 467/2025 (fl. 580), de 08/07/2025, encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 129/2025 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 11/07/2025 (fl. 578). No referido documento, a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), informa o cumprimento da determinação de apresentar, no prazo de 01 (um) ano, as providências adotadas para atender às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, especialmente quanto à infraestrutura relacionada à bibliografia básica, conforme previsto no Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Teatro – Licenciatura, nos seguintes termos:

Retornamos o protocolado n.º 19.299.879-4, que trata do reconhecimento do curso de Graduação em Teatro – Licenciatura do Campus de Curitiba II, em atendimento às determinações do Parecer n.º 022/2024 - CEE/CES, especificamente no item “a” referente ao cumprimento das recomendações da Comissão de Avaliação Externa, fls. 550. Desta forma, encaminhamos a listagem dos títulos adquiridos da bibliografia do curso, bem como a lista para licitação e compra prevista para 2025 às fls. 574/577 do presente processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, pela Unespar.

No referido Parecer houve determinação à Instituição quanto ao atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que fosse pertinente, especialmente quanto à infraestrutura relacionada à bibliografia básica, devendo encaminhar a este Conselho, no prazo de um ano, relatório contendo a listagem dos títulos adquiridos.

Em cumprimento a tal determinação, a Unespar apresentou, por meio do Ofício n.º 129/2025 – Unespar/Reitoria/Prograd, fl. 578, a relação dos títulos adquiridos para compor a bibliografia básica do curso, bem como a listagem dos títulos que estão em processo de licitação e compra, previstos para o exercício de 2025, fls. 574-577.

A análise da documentação evidencia que a Instituição deu início à recomposição e ampliação do acervo bibliográfico conforme indicado pela Comissão de Avaliação Externa. A complementação prevista para 2025 demonstra planejamento para suprir eventuais lacunas ainda existentes, de modo a garantir o atendimento integral às recomendações.

Considerando as informações apresentadas e o atendimento parcial já efetivado, entende-se que a Instituição vem cumprindo as determinações estabelecidas no Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura de bibliografia básica do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 22/2024, de 11/03/2024, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, pela Unespar.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.299.879-4

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES